



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 073/2009/SEJUF - (SEFAZ/PGE) - FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, instituído pela Lei n.º 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n.º 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda em Exercício Senhor EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n.452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LAICE DA SILVA PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.013.188/0001-80, com sede na Praça Moreira Cabral, n. 048, Centro – Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **LAICE DA SILVA PEREIRA**, portadora do RG n.º 201.520 SSP/MT e do inscrito no CPF sob o n.º 242.037.931-49, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º 013/2009/SEJUF – (SEFAZ/PGE) - FUNGEFAZ**, com fundamento nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a realização do evento “Encontro da Liderança SEFAZ com os Servidores”, de acordo com as especificações constantes na Cláusula Terceira e no AnexoI deste Contrato, atendendo ainda ao disposto no Procedimento no Procedimento Licitatório Pregão n. 013/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O evento a ser realizado tem a finalidade de possibilitar o compartilhamento dos resultados alcançados no ano de 2009 entre todos os servidores e administração, a divulgação do

planejamento do ano de 2010, a integração da família fazendária, a reflexão de excelência em gestão pública, trabalhando, deste modo, a comunicação institucional.

3.2. As especificações técnicas dos objetos contratados descritos na Cláusula Segunda, encontram-se delineados nos Anexos deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados na data previamente informada pela Gerência de Qualidade de Vida – GQV, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela GQV;

4.2. A Gerência de Qualidade de Vida – GQV informará à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e o horário dos eventos;

4.3. Os serviços serão prestados no local a ser informado pela Contratada à Gerência de Qualidade de Vida – GQV (com Alessandra ou Josefa, tel. (65) 3617-2316/2304/2319);

4.4. Os serviços contratados serão acompanhados por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

4.5. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato;

4.6. O recebimento do pagamento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993;

4.7. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela fiel e perfeita prestação do serviço contratado a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por intermédio do Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ, pagará à Contratada o **Valor Global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, constante do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 013/2009/SEJUF – (SEFAZ/PGE) - FUNGEFAZ que fundamenta este instrumento, mediante a entrega de Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Qualidade de Vida - GQV, que corresponderá ao valor do serviço efetivamente prestado e dos objetos efetivamente fornecidos;

5.2. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

5.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos

sociais, tributários, trabalhistas e materiais, bem como as referentes a deslocamento, transporte e alimentação, enfim, todas as despesas necessárias à prestação do objeto deste Contrato;

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01;

5.5. Conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) de cada mês;

5.5.1. Quando a data de pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no Item 5.5 coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

5.5.2. Ressalta-se que o prazo acima descrito pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

5.6. A execução dos serviços descritos nas Cláusulas Segunda e Terceira, será atestada pela Secretaria de Estado de Fazenda, por meio Gerência de Qualidade de Vida - GQV;

5.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.8. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal de Serviço:

5.8.1. Número do Contrato;

5.8.2. Nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.9. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

5.10. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

5.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.12. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados ou bens fornecidos;

5.13. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação, pela Contratada dos seguintes documentos:

5.13.1. Prova da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

5.13.1.1. Prova da regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a

Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto as regularidades fiscais;

5.13.1.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.13.1.3. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

5.13.1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual ou do órgão de origem do domicílio da Contratada;

5.13.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN).

5.14. No caso de fornecimento de mercadorias por contribuinte com domicílio fiscal no Estado de Mato Grosso, este deverá apresentar, ainda, o Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Venda para Órgão Público do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Portaria nº 31/2005/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 16 de março de 2005, e suas alterações;

5.15. Estão dispensados de apresentar Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Venda para Órgão Público do Estado de Mato Grosso os contribuintes que apresentarem a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, com início no dia 01/09/2009 e término previsto para o dia 01/03/2010, podendo, ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 2123

Classificação Orçamentária: 3390.3922

Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar o objeto desta contratação de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas e Anexos deste Contrato, observadas as demais disposições

legais e os termos da Proposta apresentada, nos termos do Pregão n. 013/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE(FUNGEFAZ);

8.2.2. Informar à Gerência de Qualidade de Vida – GQV o local disponibilizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, a fim de que a Gerência comunique a área demandante para divulgação;

8.2.3. Disponibilizar local adequado para realização do evento, com todos os materiais solicitados (som, áudio e vídeo, conforme descritos nos Anexos);

8.2.4. Ser responsável pela montagem dos aparelhos de sonorização;

8.2.5. Executar o serviço na data e horário estipulados pela Gerência de Qualidade de Vida – GQV, atendendo às especificações técnicas bem como às exigências contidas neste Instrumento Contratual;

8.2.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço quando a execução for efetivamente considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos;

8.2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

8.2.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

8.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

8.2.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente aos equipamentos ou produtos e a outros bens de propriedade da Secretaria de Estado de Fazenda, quando ocasionados por seus representantes durante a execução dos objetos contratados;

8.2.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os seus técnicos, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda;

8.2.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda, independentemente de dolo ou culpa;

8.2.12. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.13. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos objetos prestados, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que

vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Contrato;

8.2.14. Comunicar, imediatamente, a Secretaria de Estado de Fazenda qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

8.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, acerca do objeto contratado;

8.2.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;

8.2.22. Comprometer-se a guardar sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da Contratante, sobre as quais a Contratada tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de Contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes.

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da SEFAZ, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;

8.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.3.4. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

8.3.5. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela Contratada;

8.3.6. Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação do objeto contratado;

8.3.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, de que trata o *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

10.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Multa;

10.1.1.3. Rescisão Unilateral;

10.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;

10.2. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste Termo Contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

10.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

10.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

10.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

10.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

10.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

10.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo

encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA ONZE – DAS MULTAS

11.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá esta ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

11.1.1. Multa de mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86, da Lei 8.666/93, sendo:

11.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

11.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

11.1.1.3. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no cumprimento da etapa do cronograma físico de obras;

11.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, que será aplicada da seguinte forma:

11.1.2.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.1.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

11.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação.

12.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

12.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato, pela Contratante:

12.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

12.3.2. O atraso injustificado em iniciar a obra;

12.3.3. A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à Contratante;

12.3.4. A cessão ou transferência da obra contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

12.3.5. A reincidência nas penalidades de multa e advertência previstas na Cláusula Dez do presente Contrato;

12.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

12.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

12.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

12.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

12.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

12.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA TREZE - DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A Gerência de Qualidade de Vida – GQV é a responsável em acompanhar e fiscalizar o fornecimento/serviço contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao presente Contrato;

13.2. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.2.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas

para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

13.2.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e no presente instrumento contratual, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.2.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação da sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. Fica vedada a Contratada a transferência das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

15.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.4. As alterações e as supressões do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda;

15.5. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

15.6. A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já

tenha produzido. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS PRAZOS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2009.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

LAICE DA SILVA PEREIRA-ME
LAICE DA SILVA PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I

1. DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO:

LOTE 01: REALIZAÇÃO DO EVENTO “ENCONTRO DA LIDERANÇA SEFAZ COM OS SERVIDORES” (A SER REALIZADO NO ÚLTIMO TRIMESTRE DO ANO, EM DATA A DEFINIR)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AUDITÓRIO (300 PESSOAS)	Ambiente climatizado e com sonorização, com capacidade para 350 (trezentas e cinquenta) pessoas sentadas disponível a partir do mês de outubro, no horário das 7h 30min às 18 horas (dia e mês do evento a definir), dispondo ainda de: cadeiras estofadas, palco, púlpito, mesa diretora com arranjo floral de aproximadamente 50 cm de diâmetro e cadeiras para 06 pessoas;	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
ESPAÇO FÍSICO PARA ALMOÇO	Ambiente com sonorização, com capacidade para 350 (trezentas e cinquenta) pessoas com mesas e cadeiras forradas dispondo, ainda, de: 1 computador, 1 telão, 1 data show e 1 técnico para operar as projeções;	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
BUFFET (ALMOÇO COM SOBREMESA)	Serviço de buffet (almoço) com sobremesa para 300 pessoas sendo: 2 tipos de saladas (1 mil folhas com: alface, rúcula agrião, tomate cereja, queijo mussarela e fruta e 1 salada tri-color com: batata, cenoura beterraba e vagem), 2 tipos de arroz (1 branco e 1 com brócolis), 2 tipos de carne (1 escalope ao molho madeira com champion e filé de frango grelhado), 2 tipos de guarnições (creme de milho e canelone recheado com queijo ao molho branco), Refrigerantes (light e convencional), Água mineral sem gás, 2 tipos de sobremesas (mouse de mamão papaia e torta gelada de abacaxi); A refeição deverá ser servida em dois pontos distintos da sala;	R\$ 20,00	R\$ 20,00
SONORIZAÇÃO	2 caixas de som de 500watts, 1 microfone de lapela sem fio completo, incluindo complementos, com bateria, 2 telões no auditório, 1 microfone para púlpito, 2 microfones com fio com suporte e/ou pedestal para mesa diretora, 3 microfones bastão sem fio para o palestrante (completos), 3 computadores (2 no auditório e 1 no espaço do almoço), 3 data show (2 no auditório e 1 no espaço do almoço), fios de extensão de aproximadamente 50 metros para conexão dos computadores, extensão a adaptador “y” para conectar 2 projetos multimídia ao computador;	R\$1.000,00	R\$1.000,00
PESSOAL	01 (um) profissional técnico para operar as projeções no auditório durante o evento e na durante o almoço no espaço do buffet (DVD, data show no auditório, data show na sala do almoço com vídeo de música); 03 (três) atendentes durante o almoço, atendendo as eventualidades que puderem ocorrer;	R\$ 675,00	R\$ 675,00
SERVIÇO DE LIMPEZA	Serviço de limpeza para as áreas locadas durante todo o evento;	R\$ 350,00	R\$ 350,00

CAFÉ E ÁGUA	Café e água a disposição dos participantes durante todo o evento (das 8h às 18horas);	R\$ 150,00	R\$ 150,00
ESTACIONAMENTO	Estacionamento para todos os participantes do evento.	R\$ 425,00	R\$ 425,00
VALOR TOTAL	R\$ 12.500,00		
VALOR TOTAL POR EXTENSO	DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS		